



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA



**JUSTIFICATIVA**

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publique-se, providencie-se o contrato.

Porto da Folha/SE, 02 de Outubro de 2023.

**MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE**, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para possível, formalização de contrato de aquisição de Monitor de sinais vitais entre este município e a empresa **VIP MED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.156.693/0001-18, em conformidade com o **art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de 01 (uma) empresa pessoa especializada em Aquisição de Monitor de sinais vitais e para atender as necessidades da Secretaria Municipal, de Saúde, pois o município está com a demanda enorme com pessoas com falta de ar e para que não causem danos a mesma e é necessário se faz a contratação de empresa do ramo.

Assim, como já dito, feita a pesquisa de preços de mercado **VIP MED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA – ME** CNPJ 08.156.693/0001-18, valor de R\$ 14.980,00 (quatorze mil novecentos e oitocentos reais); **RL FARMA COMERCIO E SERVIÇO LTDA** CNPJ **04.835.798/0001-42** valor de R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais) e **GM FARMA COMERCIAL LTDA** CNPJ **10.638.214/0001-41** valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa **VIP MED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA – ME** CNPJ 08.156.693/0001-18, por ter apresentado menor preço.

CONSIDERANDO que na cidade de Porto da Folha não existe empresas especializada nesse ramo, porém contratamos a mesma para que não cause problema na Administração.

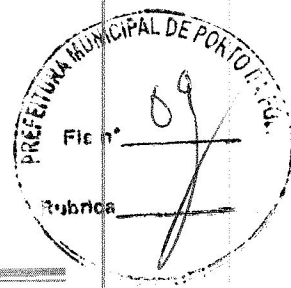
Este fato determina a impossibilidade de, neste momento, realizar-se o respectivo processo licitatório, sendo o referido fato uma das hipóteses de excepcionalidade à regra a que se refere o artigo 3º, da Lei nº 8666/93, da qual se obriga a administração pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, que a situação retratada encaixa-se perfeitamente no disposto do **Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93**, ou seja, situação que possibilita ao município de contratar sem realização de processo licitatório, diante de seu reduzido valor global.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível no âmbito da administração pública municipal, pois esta mesma empresa já prestou esse mesmo serviço a este município.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA**



Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Secretária Municipal de Saúde do Município de Porto da Folha, favoravelmente à celebração do contrato, com a dispensa do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Porto da Folha, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Porto da Folha/SE, 02 de Outubro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
AYRLA RAMATHILA LIMA DE SOUZA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE